

4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM

MICROFILME SOB N.º 430527

São Paulo, 24 de Março de 1964

Exmo. Sr. Oficial Maior do 4.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

13.152

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - C.I.E.-E.-, sociedade civil com sede nesta capital, na Rua 13 de Maio, nº 984 - por seu representante infra assinado, vem, respeitosamente, requerer a V.Sa., que se digne proceder ao seu registro e arquivamento.

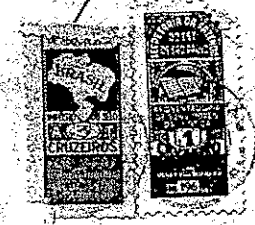
Nestes Termos

P.Deferimento.

São Paulo, 12 de março de 1964.

TERMA *ms*

[Signature]



TABELOADO FIMOS
RUA GARCIA, 95 - 1.º AND.
Bacalhau

JOSE ROBERTO FLEURY RANGEL
Representante Autorizado

SECRETARIA DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
1097BK565749
ANDERSON FRANÇA DE SOUZA - Escr. Aut. 1097BK565749
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35

ATA DA ASSEMBLÉIA DA CONSTITUIÇÃO
DO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIE-E

4.º DEPARTAMENTO DE DOCUMENTOS E DOCUMENTOS
FICOU ASSINADA COPIA EM
MIGUEL LINS
São Paulo, 24 de Março de 1964
430527

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 1.964, nesta cidade de São Paulo, à Rua 24 de Maio, nº 188 - 3ª S/L sala nº 302, às vinte horas reuniram-se os Srs. HENNING ALBERT BOILESEN, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, PAULO EGYDIO MARTINS, brasileiro, casado, do comércio, ALDO AMÉRICO MORTARI, brasileiro, casado, do comércio, SALVIO DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, casado, do comércio, VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI, brasileiro, solteiro, administrador de negócios, ALFREDO SCHUERING, brasileiro, casado, do comércio, TERDIO DE MATOS, brasileiro, casado, administrador de negócios, e RAUL GALVÃO, brasileiro, casado, economista, devidamente convocados pelo Sr. VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI que declarou ter feito a convocação como remate das conversações que vinha mantendo com todos, para a fundação de uma entidade destinada a contribuir para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos; assim como da mão de obra especializada para as empresas industriais, comerciais, de crédito e rurais.

Acrescentou o Sr. VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI que, com a colaboração de diversos elementos, havia elaborado um projeto de estatutos, cuja minuta trazia consigo e, assim, se os presentes estavam realmente decididos a concretizar aquela idéia, deviam, desde logo, constituir-se em assembleia e escolher um presidente para a direção dos trabalhos. Submetida a proposta a discussão e depois de sobre a mesma se manifestarem diversos dos presentes, corroborando a importância da iniciativa, foi ela posta em votação e verificou-se haver sido aprovada por unanimidade.

Em consequência, o Sr. VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI declarou instalados os trabalhos da Assembleia e convidou os presentes a procederem a escolha de um presidente para dirigir os trabalhos. Pediu a palavra o Sr. ALDO AMÉRICO MORTARI, indicando o Sr. HENNING ALBERT BOILESEN, cujo nome foi recebido com uma salva de palmas, tendo a Assembleia, por aclamação, aprovado a indicação feita. À vista disso, o Sr. HENNING ALBERT BOILESEN assumiu a presidência dos trabalhos, e depois de agradecer a investidura, convidou a mim PAULO EGYDIO MARTINS para secretariar os trabalhos, função que aceitei.

Declarou, em seguida o Sr. Presidente que os presentes tinham pleno conhecimento do assunto que os reunia, pois já fora exposto anteriormente, e, em tais condições, ordenou-me que procedesse a leitura do projeto de estatutos, cujo teor é o seguinte:

" Estatutos do Centro de Integração Empresa-Escola " - C.I.E - E.

Capítulo I - Da associação sede e seus fins

Art. 1º - O Centro de Integração Empresa-Escola, constituído por assembleia de vinte de fevereiro de 1.964, é uma sociedade civil, apolítica, sem intuito lucrativos e sem discriminação racial e religiosa, por prazo indeterminado, com sede e fôro nesta Capital e reger-se-á pelos presentes estatutos;

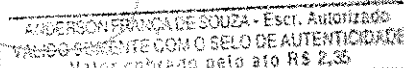
.. / .

Dmy

1097/BK565756 22 MAR 2012
ANDERSON FRAYZA DE SOUZA - Escri. Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35

Art. 2º - O "CIE-E" terá como finalidade:

- 1



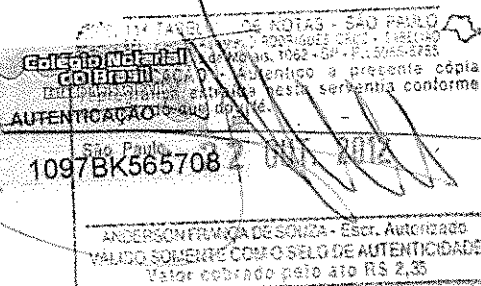
- g. proporcionar aos estudantes um melhor conhecimento do funcionamento da empresa econômica.
- h. Celebrar convênios técnico-cultural-científico, com escolas, faculdades, instituições de pesquisas, ensino e treinamento, e com entidades de caráter técnico e científico.

Capítulo II - Dos associados

- Art. 3º - O "CIE-E" será integrado por sócios, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas;
- Art. 4º - São considerados sócios fundadores ou signatários da presente ata e dos estatutos;
- Art. 5º - Os sócios não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do "CIE-E";

Capítulo III - Da Diretoria

- Art. 6º - O "CIE-E" será administrado por uma diretoria;
- Art. 7º - Caberá à Diretoria Executiva, deliberar sobre a aceitação de propostas para a admissão de novos sócios;
- Art. 8º - Os diretores são eleitos pelo prazo de 2 anos, podendo ser reeleitos;
- Art. 9º - Competirá à Diretoria a administração e resolução dos assuntos gerais;
- Art. 10º - A Diretoria poderá onerar bens imóveis e tomar empréstimos além das necessidades normais, depois de ouvido o conselho consultivo e fiscal;
- Art. 11º - O Centro de Integração Empresa-Escola, poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato, que especificará os atos que os mandatários poderão praticar, ser assinado por 2 diretores em conjunto, ou pelo presidente, isoladamente;
- Art. 12º - O "CIE-E" será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 4 membros, residentes no país, a saber:
- Presidente
Vice-Presidente
Tesoureiro
Secretário
- Art. 13º - A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente, ordinariamente, e sempre que necessário extraordinariamente, convocada por metade dos membros, isto é, dois;



Art. 14º - Ao Diretor-Presidente compete:

- a. Representar o "CIE-E", em juízo ou fora dele, inclusive perante entidades brasileiras, estrangeiras ou internacionais e autoridades públicas, bem como, presidir as eventuais delegações do "CIE-E" a conferências e congressos;
- b. Convocar, presidir e dirigir reuniões da Diretoria;
- c. Praticar todos os atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias, "ad-referendum" da Diretoria;
- d. Distribuir atribuições específicas aos demais Diretores e ao Superintendente do "CIE-E";
- e. Designar os representantes do "CIE-E" às conferências e congressos nacionais e internacionais, ouvidos os demais membros da Diretoria;
- f. Providenciar a emissão ou endosso de cheques, assinando-os juntamente com o Diretor-Tesoureiro ou Diretor - Secretário.

Art. 15º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a. Substituir o Diretor Presidente, nas suas ausências e impedimentos, sem prejuízo das atribuições que lhe tenham sido distribuídas pelo mesmo.

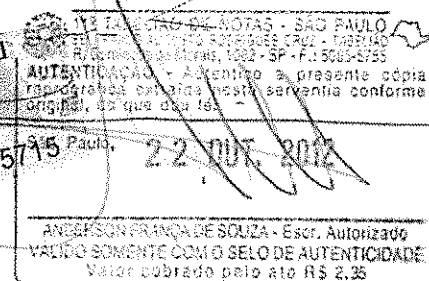
Art. 16º - Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- a. Ter sob seu controle a receita do "CIE-E";
- b. Proceder à abertura e movimentação de contas bancárias, dos fundos sociais, emitir e endossar cheques, em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Diretor-Secretário;
- c. Ter a seu cargo todo o serviço de tesouraria, mantendo inclusive, contabilidade financeira adequada;
- d. Elaborar, ao fim de cada exercício, a proposta orçamentária, para o exercício seguinte e submetê-lo à aprovação da Diretoria.

Art. 17º - Ao Diretor-Secretário compete:

- a. Proceder à convocação das reuniões da Diretoria Executiva;
- b. Participar das reuniões da Diretoria Executiva secretariando-as e procedendo aos registros adequados;

• / •



Art. 18º - Os Diretores não perceberão remuneração de qualquer espécie, pelo exercício de seus cargos.

Art. 19º - Em suas ausências ou impedimentos, os Diretores substituir-se-ão entre si, mediante deliberação da Diretoria.

§ Único - Em caso de vaga na Diretoria, o cargo será preenchido por pessoa indicada pelos demais membros, até que a próxima assembleia eleja o substituto para o mandato.

Capítulo IV - Do Conselho Consultivo

Art. 20º - O Conselho Consultivo compor-se-á de 2 a 15 membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 21º - O Conselho elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 22º - O Conselho reunir-se-á, duas vezes por ano, ordinariamente, e tantas vezes quanto necessário for, extraordinariamente, sempre que a diretoria julgar necessário ouvi-lo.

§ Único - As convocações serão feitas pelo presidente e na sua falta, pelo Vice-Presidente.

Art. 23º - Competirá ao Conselho:

a. Aconselhar a Diretoria sobre as atividades e administração do "CIE-E" e sobre as operações referidas no artigo 2º;

b. Prestar assistência à Diretoria sempre que solicitada, nos casos em que a mesma for possível.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Art. 24º - Ao Conselho Fiscal, eleito anualmente e composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, residentes no país, incumbe:

a. Dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e examinar a escrituração sempre que julgar conveniente;

b. Dar parecer sobre orçamentos de receita e despesas;

c. Opinar, sempre, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis.



Capítulo VI - Das Assembleias Gerais

Colégio Notarial do Brasil
TABELA DE NOTAS - SÃO PAULO
TABELA DE NOTAS - SÃO PAULO - TABELA DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
1097BK565702
SÃO PAULO, 22 OUT. 2012
ANDERSON FRANCA DE SOUZA - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COMO O SELO DE AUTENTICACAO
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,25

4.º REGISTRO DE TÍTULOS E NOTAS

FICOU ARQUIVADA Cópia

MICROFILME 600 N.º 430525

São Paulo, 24 de Março de 1961

Submetida a proposta a votos, foi a mesma aprovada unanimemente, em consequência do que o Sr. Presidente declarou que estava em discussão o projeto de estatutos que acabava de ser lido. Submetido a votos, verificou-se que todos os presentes votaram pela aprovação do mesmo, ficando constituído o "CIE-E" - Centro de Integração Empresa-Escola.

Acrescentou o Sr. Presidente que, em vista de haver sido fundado o "CIE-E", como acima ficou descrito, necessário se tornava a escolha dos membros que iriam compôr a Diretoria Executiva. Após diversos debates, foi proposto pelo Sr. SALVIO DE ALMEIDA PRADO os nomes dos Srs. HENNING ALBERT BOILESEN para Presidente; PAULO EGYDIO MARTINS para Vice-Presidente, RAUL GALVÃO Tesoureiro, TERBIO DE MATOS Secretário.

Sob uma salva de palmas foram aclamados os membros da Diretoria Executiva, que imediatamente tomaram posse.

Em seguida, o Sr. HENNING ALBERT BOILESEN na qualidade de Diretor Presidente do Centro de Integração Empresa-Escola, propôs que se contratasse para Superintendente do "CIE-E" o Sr. VICTORIO D'ACHILLE PALMIE RI, proposta que foi unanimemente aprovada pelos demais membros da Diretoria que acabava de ser eleita.

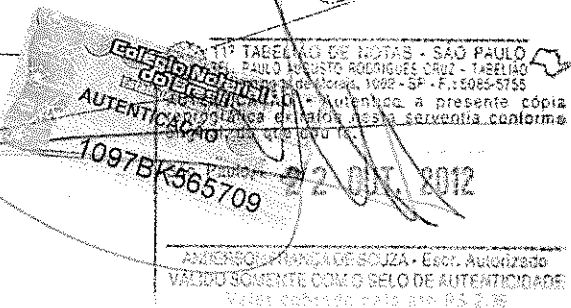
Nada mais havendo a tratar na mencionada reunião, o Sr. Presidente congratulou-se com os presentes, louvando-lhes o trabalho.

Foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata.

Reabrindo-se a sessão, foi a presente ata lida, achada conforme e assinada pelos presentes.

ooo 0 ooo

Assinaturas manuscritas:
Assinatura 1
Assinatura 2
Assinatura 3
Assinatura 4
Assinatura 5
Assinatura 6
Assinatura 7
Assinatura 8
Assinatura 9



407839

PESSOAS JURIDICAS
4. REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Rua Dr. Miguel Couto, 24 - Telefôno 33-1188

Oficial Vigário Dr. J. J. MEDEIROS

Oficial Substituto Dr. J. J. MEDEIROS

Assessor 2/ 430527 do protocolo

de nº 13.552 de REGISTRO

CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

S. Paulo, 24 de março de 1964

Assinatura *Marcelo Cavoni*

ESCREVENHAS AUTORIZADAS

José de Figueiredo Torres - Hedefonea de Oliveira

Milton Leopoldo Endres - Marcos Corrêa - Roberto Veiga

Medeiros - Maria Aparecida Layralto - Sebastião Wian

O selo estadual de emolumentos
e a taxa de aposentadoria foram,
aplicados na via em poder do
representante.

CONFERIDO

Caligrafia
AUTENTICACAO
1097BK565/16
22 OUT. 2012
ANDERSON FRANÇA DE SOUZA - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35

